



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 413/2014

Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, prestação de serviços, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Sorocaba, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas e que ainda seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Sorocaba, nos termos desta Lei.

Art. 2º Só serão analisados os pedidos de incentivo fiscal das empresas que apresentem:

I – faturamento mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), por ano, para empresas cuja atividade seja prestação de serviço de tecnologia da informação;

II – investimento mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as demais empresas.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-NOV-2014-14:06:14:1356-001
114





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Os valores mencionados nesse artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§ 1º Todos os pedidos serão submetidos previamente a parecer e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

§ 2º A SEDET e o CMDES poderão solicitar análise e parecer técnico à Secretaria da Fazenda, bem como a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, para auxiliar na análise e julgamento do pedido.

Art. 4º É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei às empresas:

- I – comerciais que atuem no mercado de varejo;
- II – que pratiquem concorrência desleal no mercado local;
- III – que não tenham abrangência nacional.

Art. 5º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa;

PROTÓTIPO GERAL

-27-NOV-2014 14:06:14.1356-102

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

III - redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa;
e

V - redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 12 (doze) anos, para cada concessão.

Art. 6º A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente;

I - mantenha ativa a área de operações já existente; e

II - a nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido

PROTUDO GERAL

-27-Nov-2014-14:06-141356-103

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº mediante redução de até 100% (cem por cento) da base de cálculo relativa à área acrescida.

Art. 7º O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:

I - os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;

II - localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - número da inscrição mobiliária, se houver.

§1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - prova de sua regularidade da pessoa jurídica requerente;

II - certidão negativa municipal;

III - projeto de construção ou ampliação de área construída;

IV - memorial descritivo e cronograma de execução do projeto de construção ou ampliação da área incentivada;

V - quantidade de novos empregos que serão gerados;

VI - compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Sorocaba;

PROTUDO GENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-27-NOV-2014-14:06:141356-104





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII - potencial de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

VIII - compromisso de implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IX - compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de Sorocaba;

X - faturamento, majoritariamente, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

XI - compromisso de prestação de auxílio financeiro mensal a organizações sociais reconhecidas como de utilidade pública municipal de Sorocaba, no valor mínimo de 1% (um por cento) do faturamento total da empresa, havido durante o ano anterior, faturamento esse dividido em 12 prestações e depositado mensalmente nas contas bancárias das organizações escolhidas;

XII - compromisso de licenciamento da frota de veículos no Município de Sorocaba;

XIII - demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

§2º A SEDET poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

§3º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da SEDET, sob pena de arquivamento do pedido.

PROTUDO GERAL

-27-10-2014 14:06:141356-105

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§4º A SEDET dará publicidade dos requerimentos recebidos, bem como do calendário das reuniões do CMDES.

§5º A SEDET deverá comunicar à Câmara Municipal de Sorocaba o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Prefeito, através de processo administrativo individual, após análises do CMDES e julgamento pela SEDET.

§1º Após o julgamento pela SEDET, o Processo Administrativo será encaminhado ao Prefeito para homologação.

§ 2º A SEDET deverá enviar à Câmara Municipal relação de incentivos fiscais deferidos no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetiva concessão.

Art. 9º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir do ano da protocolização do pedido de concessão dos incentivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 10. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-la à SEDET no prazo de 15 (quinze) dias contados das respectivas alterações, sendo que a continuidade dos incentivos

PROTUDO GERAL

-27-NOV-2014-14:06-141356-106

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº fiscais ser´ submetida aos órgãos referidos no art. 3º, que inclusive poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos.

Art. 11. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicações ao CMDES.

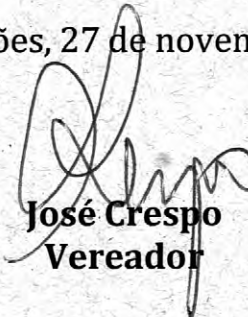
Art. 12. Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei nº 6.344, de 5 de Dezembro de 200, e suas posteriores alterações, em análise da prefeitura, serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 6.344, de 5 de Dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2014.


José Crespo
Vereador

PROTUDO GENA.

-27-Nov-2014-14:06-141356-107

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei nº 413/2014 estão bem fundamentados na mensagem da Prefeita em exercício. Entretanto, os requisitos dispostos estão muito abaixo do equivalente e o equilíbrio dessa relação conquistado através da Lei Municipal nº 10525, de 29 de julho de 2013, cuja ADIN nº 0189320-21.2013.8.26.000, foi julgada improcedente, deve ser mantido.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2014.



José Crespo
Vereador

